



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 316/2025

Sessão do dia 29/05/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

AUTOS Nº 153/2025 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO: PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF

Fundamento Legal: ARTIGO 243-G, § 1º, § 2º E § 3º CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 160/2025 - Auditor Relator: SAMUEL TORQUATO

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 191 INCISO III DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida.

RECORRIDO: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: 191 INCISO III DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 223/2025 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO: MATHEUS FELIPE GUIMARAES COSTA - ATLETA - BID: 459098

Fundamento Legal: ART. 243-C; ART. 243-D; ART. 243-F, § 1º; ART. 257, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade deu-lhe parcial provimento para aplicar a pena de 2 (duas) partidas de suspensão pela desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

RECORRIDO: WESLEY RORIGO DA SILVA GOMES - ATLETA - BID: 562269

Fundamento Legal: ART. 243-C; ART. 243-D; ART. 243-F, § 1º; ART. 257, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 316/2025

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade deu-lhe parcial provimento para aplicar a pena de 2 (duas) partidas de suspensão pela desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

RECORRIDO: UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 213, I, II, E III, §1º E §2º; ART. 191, III, CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade deu-lhe provimento para por maioria majorar o apenamento para 10 (dez) perdas de mando de campo e a pena pecuniária para o valor de R\$ 4000,00 (quatro mil reais), mantendo as demais cominações quanto ao cumprimento da penalidade de perda de mando.

RECORRIDO: JORGE ALVES FERNANDES

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º; ART. 258-B

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e o mérito por unanimidade deu-lhe parcial provimento readequando o apenamento pela infração ao art. 243-F para suspensão de 30 (trinta dias) e majorar a pena pecuniária para o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO FORTES CHRISTONI MOARES - ATLETA - BID: 301869

Fundamento Legal: ART. 258, §2º, INCISO II, CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida.

RECORRIDO: ROMARIO CRISTIANO BECKER - ATLETA - BID: 311500

Fundamento Legal: ART. 258, §2º, INCISO II, CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida.

RECORRIDO: TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 211, E ART. 213, I E II, CBJD E 191, III, CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade por negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 412/2025 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

REQUERENTE: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL

REQUERIDO: UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade julgou prejudicada a Medida Inominada apresentada por perda do objeto em virtude da decisão proferida nos autos 223/2025.

AUTOS Nº 79/2025 - Auditor Relator: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 316/2025

RECORRIDO: ELZO FRANCISCO PEREIRA NETO - ATLETA - BID: 581905

Fundamento Legal: 258

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento integralmente mantendo a decisão recorrida.

RECORRIDO: OVANDE BUENO JUNIOR

Fundamento Legal: 258

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento integralmente mantendo a decisão recorrida.

RECORRIDO: JOSÉ ÁLVARO GÓES FILHO

Fundamento Legal: 258

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento integralmente mantendo a decisão recorrida.

RECORRIDO: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 213, I

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento integralmente mantendo a decisão recorrida.

RECORRIDO: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, I; 258-D

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento integralmente mantendo a decisão recorrida.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 860/2024 - Auditor Relator: MAURO RIBEIRO BORGES

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

REQUERENTE: CLUBE ATLÉTICO BAIRRO ALTO

Fundamento Legal: 213, §1º

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do pedido de Conversão de Pena e no mérito por unanimidade deu -lhe provimento para que o apenamento de perda de mando de campo seja realizado com portões fechados, abrangendo também a partida preliminar e que a torcida mantenha-se afastada do Estádio num raio de 2km.

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 316/2025

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR